



LEI MUNICIPAL Nº. 1.896, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Atividades Complementares - Escola em Movimento, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o Centro Municipal de Atividades Complementares Escola em Movimento, destinado a atender crianças na faixa etária de 4 (quatro) a 15 (quinze) anos de idade, no contra turno do Ensino Regular.

Parágrafo único - São seus objetivos:

- I - contribuir para o desenvolvimento físico, mental e intelectual, oportunizando aos alunos, horário para realização de tarefas escolares sob orientação e supervisão dos instrutores;
- II - Intervir e auxiliar no processo pedagógico do Ensino e Aprendizagem utilizando como recurso a Iniciação Esportiva Escolar, o Treinamento Desportivo e o Desporto Educacional, visando garantir o acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
- III - proporcionar oficinas pedagógicas com atividades esportivas e artísticas em parceria com as Secretarias Municipais de Cultura e de Esportes e/ou celebrando convênio com entidades governamentais ou privadas, se necessário;

Art. 2º Para consecução de seus objetivos, o Centro Municipal de Atividades Complementares Escola em Movimento terá como local de funcionamento e atendimento de suas finalidades, prédio próprio, sendo administrado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação.

- **1º** Os Instrutores que darão atendimento às crianças serão contratados através de Processo Seletivo, e o Diretor e o Coordenador do Centro de Atividades Complementares Escola Movimento serão nomeados pelo Prefeito, com as atribuições e requisitos para o exercício do cargo estabelecido em Lei.
- **2º** O Poder Executivo, quando solicitado, colocará a equipe do Centro Municipal de Atividades Complementares Escola em Movimento à disposição do Juízo da Infância e da Juventude deste Município e Comarca, para os fins e objetivos fixados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º A instituição ora criada atenderá exclusivamente os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins -TO.

Art. 4º A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do Centro Municipal de atividades complementares Escola em Movimento, caberão à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento do Centro Municipal de atividades complementares Escola em Movimento, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins -TO, 01 de junho de 2023.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal